

LEI Nº 462/2013

HIDROLÂNDIA, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação e alienação de áreas públicas em conformidade com a Lei 8666, de 21 de junho de 1.993, em seu art. 22, inciso V, § 5º e seguintes, conforme discriminação abaixo:

I. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL 01

- a. Localização – *CONDOMÍNIO TERRA DO BOI*, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 9.204;
- c. Área – 15.504,27 m².

II. PARTE DA ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL 02

- a. Localização – *CONDOMÍNIO TERRA DO BOI*, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 9.205;
- c. Área a ser alienada – 30.040,28 m².

III. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM-02

- a. Localização – *CONDOMÍNIO MIRAFLORES* - Chácaras, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 9.129;
- c. Área – 6.736,60 m².

IV. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM-03

- a. Localização – *CONDOMÍNIO MIRAFLORES* - Chácaras, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 9.130;
- c. Área – 18.855,93 m².

V. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM-04

- a. Localização – *CONDOMÍNIO MIRAFLORES* - Chácaras, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 9.131;
- c. Área – 33.847,98 m².

VI. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM-05

- a. Localização - *CONDOMÍNIO MIRAFLORES* - Chácaras, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 9.132;
- c. Área – 8.240,71 m².

VII. PARTE DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM-A

- a. Localização – *CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS ÁGUAS* - neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 10.616;
- c. Área a ser alienada– 4.500,00 m².

VIII. PARTE DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM-B

- a. Localização – *CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS ÁGUAS* - neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 10.617;
- c. Área a ser alienada– 28.257,22 m².

IX. PARTE DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM2

- a. Localização – *CONDOMÍNIO TERRA DO BOI II*, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 9.947;
- c. Área a ser alienada – 10.258,81 m².

Art. 2º - Pela presente Lei, as áreas que compõe os bens públicos mencionadas no artigo anterior, deixarão de serem de uso especial e/ou de uso comum do povo consecutivamente e passarão serem bens patrimoniais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá promover o desmembramento das respectivas áreas, antes da efetiva alienação, devendo os imóveis objeto de alienação serem

de uso residencial, obedecendo todas as regras e, padrões de metragem, regulados pelos Estatutos de cada Condomínio, exceto a área descrita no inciso VI, do artigo primeiro.

Art. 4º - Para efetivação do disposto no artigo anterior, deverá o Poder Executivo promover modificações nos arruamentos, a fim de proporcionar condições de acessibilidade aos imóveis desmembrados, bem como oferecer as infra-estruturas básicas já existentes em cada condomínio.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com a alienação destes imóveis serão destinados a compra de bens móveis, mais precisamente para a aquisição de máquinas pesadas e caminhões, destinados a manutenção da rede viária do município, bem como, para a compra de veículos de pequeno porte, para servir os órgãos do Executivo.

Art. 6º - Os valores mínimos de cada imóvel a ser alienado, deverão ser fixados previamente pela comissão de Leilão, a qual será nomeada pelo Executivo, contendo no mínimo 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 01/10/2013.

Sec. Administração